



PRIMEIRO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 22/2024 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A CASA DA ACOLHIDA

Termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 22/2024, celebrado em 05/12/2024, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a CASA DA ACOLHIDA, inscrita no CNPJ sob nº. 05.883.534/0001-27, com sede a Rua José Felipe Melo, nº 40 – Bairro Cerrado, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente AILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.022.***-** e Carteira de Identidade nº M-**.581.*** SSP/MG, residente e domiciliada em Patos de Minas, com interveniência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – neste ato representado pela presidente Valéria de Araújo Torres, nacionalidade brasileira, portadora do C.P.F nº ***.644.***-**, Carteira de Identidade nº MG *.498.***, residente e domiciliada neste município, resolvem celebrar o presente **ADITIVO**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024 na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, Edital de Chamamento Público CMDCA/Patos de Minas nº 001/2024, Lei Federal 13.257 de 08 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a Primeira Infância, alterada pela lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Lei 7.987 de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre novos parâmetros relativos à Política Municipal, Resolução nº 12/2024 que dispõe sobre as deliberações da Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada no dia 19 (dezenove) de junho de 2024 às 14:00 horas na Sede do Conselho localizada na Rua Cinco de Maio, 129, Antônio Caixeta consoante ao processo digital nº 38674-25-PAT-GOV mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Proceder às seguintes modificações no plano de trabalho:

Ficam alterados os itens:

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br

Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



- 2 Identificação do Responsável Legal da OSC, altera-se para Ailton Antônio de Oliveira;
- 3 Identificação do Projeto/Atividade altera-se o período de execução: 13 meses até 31/01/2026.

Conforme detalhado no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Termo de Colaboração originário é prorrogada até **31/01/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração e plano de trabalho originário bem como os aditivos e apostilamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGD”).

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL providenciará a publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Município.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas abaixo que também o subscrevem.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Valéria de Araújo Torres
Presidente

CASA DA ACOLHIDA

Ailton Antônio De Oliveira
Presidente

aditivo casa da acolhida1765992167086 pdf
Código do documento 7ccc9bd2-58a7-4a40-9da4-9f4f9a240318



Assinaturas

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Ailton Antônio de Oliveira
casadaacolhida@ymail.com
Assinou como parte

Lara de Barros Matos
lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Lara de Barros Matos

Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

Thayse Aular

Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Pollyana Geralda Silva Sousa

VALERIA DE ARAUJO TORRES
valeria.araujo.torres@gmail.com
Assinou como parte

VALERIA DE ARAUJO TORRES

Eventos do documento

17 Dec 2025, 15:52:41

Documento 7ccc9bd2-58a7-4a40-9da4-9f4f9a240318 criado por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-17T15:52:41-03:00

17 Dec 2025, 16:01:06

Assinaturas iniciadas por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-17T16:01:06-03:00

17 Dec 2025, 16:09:07

GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:

compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **valeria.araujo.torres@gmail.com** - DATE_ATOM: 2025-12-17T16:09:07-03:00

17 Dec 2025, 16:15:26

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 29152) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-12-17T16:15:26-03:00

17 Dec 2025, 16:19:13

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 21600) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-12-17T16:19:13-03:00

17 Dec 2025, 17:09:20

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 14184) - **Geolocalização: -18.6021257 -46.5090516** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-12-17T17:09:20-03:00

17 Dec 2025, 18:46:15

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 40724) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-12-17T18:46:15-03:00

19 Dec 2025, 13:38:33

AILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA **Assinou como parte** - Email: casadaacolhida@ymail.com - IP: 191.54.70.165 (191-054-070-165.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 56038) - Documento de identificação informado: 044.022.646-50 - DATE_ATOM: 2025-12-19T13:38:33-03:00

19 Dec 2025, 14:02:02

LARA DE BARROS MATOS **Aprovou** (60555ab0-972a-40f0-b878-6ca3fc63146b) - Email: lara.matos@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 12292) - Documento de identificação informado: 016.249.066-64 - DATE_ATOM: 2025-12-19T14:02:02-03:00

19 Dec 2025, 16:27:06

VALERIA DE ARAUJO TORRES **Assinou como parte** - Email: valeria.araujo.torres@gmail.com - IP: 138.0.64.251 (138-0-64-251-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 42764) - **Geolocalização: -18.56409630797959 -46.54290332407265** - Documento de identificação informado: 816.644.196-91 - DATE_ATOM: 2025-12-19T16:27:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):72ca8d5df8db2dd4eeb10aec276469fda00ccfd3e56125b2b3f5abc2c73c9cf1
(SHA512):023f23f808be71leafefadde742faac15f031bc09995fec5ae6affa61b652f65d110041df4e695b126eaa4dbf8482c05760b49701083f71be638168a76b5db3a8

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



SUMÁRIO	
Governo do Município	01
Secretaria Municipal de Governo	04

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Governo do Município

Leis, Decretos e Portarias

LEI Nº 9.079, DE 22 DE DEZEMBRO 2025.

Autoriza a transferência dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa Frigopatos – Cooperativa Frigorífica de Patos de Minas e Região Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 19.161.170/0001-86, com sede neste Município, fica autorizada a realizar a transferência, em favor da Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.815/0001-79, com sede na Fazenda Rodovia Br – 365, km 470, Zona Rural, Patrocínio (MG), do seguinte imóvel: Uma sorte de terras, com a área de 20,00,00 ha (vinte hectares), sendo 4,00,00 ha de cerrado e 16,00,00 ha de campo e cerrascal, situada na Fazenda Alagoas, lugares Olho D'água e Serra, neste Município de Patos de Minas, objeto da Matrícula nº 71.453, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis Patos de Minas, de propriedade de Frigopatos – Cooperativa Frigorífica de Patos de Minas e Região Ltda, havido por doação feita pelo Município de Patos de Minas, conforme escritura pública lavrada pelo Cartório do 1º Tabelionato de Notas local em 4 de novembro de 2014, às fls. 165/167 do Livro 549-N, e devidamente registrado junto à serventia competente sob o nº R-1/71.453 do Livro 2-AJ, imóvel gravado com cláusulas e condições averbadas.

§ 1º A escritura de transferência de que trata o caput deste artigo será gravada com as seguintes cláusulas e condições:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da empresa Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda no referido imóvel, podendo o bem ser dado em garantia de financiamento para consecução dos objetivos do empreendimento;

II – a empresa Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda deverá cumprir e observar todos os encargos previstos na Lei nº 6.872, de 28 de fevereiro de 2014;

III – reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Patos de Minas nos seguintes casos:

a) se não forem reiniciadas as obras para término da construção pela empresa Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda decorrido o prazo de 1 (um) ano da data da outorga da escritura de transferência;

b) se ocorrer o encerramento das atividades da empresa Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos, contados da data da outorga da escritura de transferência;

c) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de transferência;

§ 2º Para viabilizar a outorga e registro da escritura de transferência de que trata a presente Lei, fica autorizada a baixa das cláusulas e condições averbadas na matrícula do imóvel, constante do registro R-1/71.453, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

§ 3º Havendo necessidade de oferecer o imóvel doado em garantia de operações perante instituições financeiras, a cláusula de reversão e as demais obrigações assumidas pela donatária serão garantidas por hipoteca de grau inferior, constituída em favor do Município de Patos de Minas.

Art. 2º Mediante a outorga da escritura de transferência do imóvel, a donatária Frigopatos – Cooperativa Frigorífica de Patos de Minas e Região Ltda fica liberada das cláusulas e condições previstas na Lei Municipal nº 6.872, de 28 de fevereiro de 2014, as quais passarão a ser observadas pela empresa Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.149, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o funcionamento da Escola Municipal Professora Marisa Murça no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Patos de Minas.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto no Decreto nº 4.719, de 30 de outubro de 2019, que “regulamenta o funcionamento da Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Patos de Minas”;

Considerando o parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação de Patos de Minas – Ofício nº 132/2025 SEMED – atestando a regularidade da documentação apresentada pela instituição educacional e opinando pela autorização de funcionamento da Escola Municipal Professora Marisa Murça;

Considerando, por fim, os atos e documentos constantes do Processo Administrativo Digital nº 40850-25-PAT-INT, de 17 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das atividades da instituição de ensino da Educação Infantil (creche e pré-escola) abaixo caracterizada:

Instituição	Endereço	Nº de Registro
Escola Municipal Professora Marisa Murça	Rua José ribeiro Sobrinho, 110, Bairro Sebastião Amorim, Patos de Minas (MG) – CEP: 38.701-244.	153

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.



Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 6.150, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a redação do caput dos arts. 1º e 2º do Decreto nº 4.386, de 21 de novembro de 2017, que dispõe sobre “Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes do Município de Patos de Minas, a ser aplicado até dezembro de 2032, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 136 de 9 de setembro de 2025”.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o Processo Digital nº 40230-25-PAT-INT, de 10 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto nº 4.386, de 21 de novembro de 2017, passa a vigorar, acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:

“Art. 1º São desvinculadas de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2032, as receitas dos Municípios relativas a impostos, contribuições, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, de acordo com os seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2026; e

II – 30% (trinta por cento), de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032.

.....”

Art. 2º O caput do art. 2º do Decreto nº 4.386, de 2017, passa a vigorar, acrescido dos incisos I e II, com a seguinte redação:



Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATOS
DE
MINAS:18602011000107
Dados: 2025.12.23
16:41:19 -03'00'

“Art. 2º O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 2017, observando-se o seguinte:

I – o percentual de desvinculação estabelecido no art. 1º será de 30% (trinta por cento) para as receitas auferidas até a data imediatamente anterior à promulgação da Emenda Constitucional nº 136, de 2025.

II – o percentual de desvinculação será de 50% (cinquenta por cento) sobre as receitas auferidas a partir de 9 de setembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2025, conforme art. 9º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 6.151, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece o percentual para a correção monetária da base de cálculo do IPTU, relativo ao exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 95, da Lei Orgânica Municipal, em observância ao inciso I do art. 2º da Lei 4.982, de 15 de janeiro de 2001,

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 41095-25- PAT- INT de 18 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU - para o exercício de 2026, fica reajustada pela correção monetária medida pelo IPCA em 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), mesmo índice inflacionário utilizado para recompor a Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas – UFPM - criada pela Lei nº 4.982, de 15 de janeiro de 2001, com as alterações ditadas pelas leis nºs 7.061, de 12 de fevereiro de 2015 e 7.574, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 6.152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece forma e prazos para pagamento dos tributos que identifica, relativos ao exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o inc. VII do art. 95, da Lei Orgânica do Município, devidamente autorizado pelo art. 284 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989 (Código Tributário Municipal);

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 41095-25- PAT- INT, de 18 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º As Guias de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN (Anual/Fixo), lançado nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 204, de 22 de dezembro de 2003, observado o disposto no § 1º do art. 50 da mesma lei; da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento, lançada nos termos da Lei Complementar nº 180, de 18 de novembro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 205, de 30 de dezembro de 2003, nº 322, de 9 de março de 2009, e nº 703, de 8 de março de 2024; da Taxa de Licença para Ocupação de Área em Vias e Logradouros Públicos, lançada conforme o item IV da Tabela nº VII da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989,

alterada pelo Decreto nº 2.026, de 30 de dezembro de 1997; e da Taxa de Inspeção Sanitária, lançada nos termos da Lei nº 3.114, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 633, de 9 de dezembro de 2020; relativas ao exercício de 2026, poderão ser pagas na rede autorizada, da seguinte forma:

I – em cota única, até 30 de abril de 2026, sem desconto;

II – em até 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto e sem acréscimos, vencendo-se a primeira em 30 de abril de 2026 e as demais no último dia dos meses subsequentes.

Art. 2º As Guias de Recolhimento que incluam a Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, lançada nos termos da Lei Complementar nº 701, de 30 de dezembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 5.744, de 23 de maio de 2024, poderão ser pagas na rede autorizada, da seguinte forma:

I – em cota única, até 30 de abril de 2026, com desconto de 4% (quatro por cento), incidentes apenas sobre o referido tributo;

II – em até 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto e sem acréscimos, vencendo-se a primeira em 30 de abril de 2026 e as demais no último dia dos meses subsequentes.

Art. 3º Na hipótese de opção pelo parcelamento, o valor das parcelas deverá respeitar os valores mínimos estabelecidos na Lei Complementar nº 202, de 4 de setembro de 2003.

Art. 4º Após o dia 30 de abril de 2026, os valores não pagos ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 5º Para pagamento de forma parcelada, conforme previsto nos art. 1º e 2º, o contribuinte deverá requerer a opção até o dia 30 de abril de 2025, por meio de processo digital, junto à plataforma Aprova Digital no endereço eletrônico: <https://patosdeminas.aprova.com.br/home> ou outra que venha a substituí-la.

Art. 6º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado deverá quitar todas as parcelas:

I – dos tributos referidos no art. 1º até 30 de junho de 2026, sob pena de ser considerado desistente, ficando o vencimento do saldo remanescente fixado na data do vencimento da primeira parcela;

II – do tributo referido no art. 2º até 30 de novembro de 2026, sob pena de ser considerado desistente, ficando o vencimento do saldo remanescente fixado na data do vencimento da primeira parcela.

Art. 7º Fica fixada em 30 de abril de 2026, a data limite para pedido de revisão de lançamento dos tributos de que trata este Decreto, para o exercício de 2026.

Art. 8º Ocorrendo a data limite para recolhimento dos tributos de que trata este Decreto em dia que não houver expediente bancário, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente à data do vencimento, sem a incidência dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município



DECRETO Nº 6.153, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece o percentual para a correção monetária da base de cálculo do ITBI, relativo ao exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 95, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no inciso I do art. 2º da Lei 4.982, de 15 de janeiro de 2001, que “Cria a Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas e dá outras providências”

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 41095-25- PAT- INT de 18 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º A base de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “inter vivos” - ITBI, relativamente aos terrenos urbanos e rurais, para o

exercício de 2026, fica reajustada pela correção monetária medida pelo IPCA em 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), mesmo índice inflacionário utilizado para recompor a Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas – UFPM, criada pela Lei nº 4.982, de 15 de janeiro de 2001, com as alterações ditadas pelas Leis nºs 7.061, de 12 de fevereiro de 2015 e 7.574, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 6.154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fixa o valor da UFPM (Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas) para o exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 4.982, de 15 de janeiro de 2001, com nova redação dada pela Lei nº 7.061, de 12 de fevereiro de 2015, bem como seu Parágrafo único, acrescentado pela Lei nº 7.574, de 19 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 41095-25- PAT- INT de 18 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º O valor da Unidade Fiscal do Município de Patos de Minas - UFPM fica fixado em R\$ 5,82 (cinco reais e oitenta e dois centavos), para o exercício de 2026, reajustado conforme previsão contida no caput e no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.982, de 15 de janeiro de 2001 - com a Redação dada pela Lei nº 7.061, de 12 de fevereiro de 2015, e pela Lei nº 7.574, de 19 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO (Decreto 6.154/2025)

Tabela Demonstrativa da Variação do IPCA dos últimos 12 meses

Mês de referência	IPCA (%) - Mensal	IPCA (%) - Acumulado
Dezembro/2024	0,52%	0,52%
Janeiro/2025	0,16%	0,68%
Fevereiro/2025	1,31%	2,00%
Março/2025	0,56%	2,57%
Abril/2025	0,43%	3,01%
Maio/2025	0,26%	3,28%
Junho/2025	0,24%	3,53%
Julho/2025	0,26%	3,80%
Agosto/2025	-0,11%	3,68%
Setembro/2025	0,48%	4,18%
Outubro/2025	0,09%	4,27%
Novembro/2025	0,18%	4,46%

Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=series-historicas>. Acesso em 12/12/2025 às 15:30.

DECRETO Nº 6.155, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estabelece forma e prazos para pagamento dos tributos que identifica, relativos ao exercício de 2026.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 284 da Lei nº 2.550, de 22 de dezembro de 1989 que “Institui o Código Tributário Municipal de Patos de Minas”;

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 41095-25- PAT-INT de 18 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º As Guias de Recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), disposto na Lei Complementar nº 063 de 30 de dezembro de 1997, lançado conforme art. 143 da Lei nº 2.550 de 22 de dezembro de 1989; da Taxa de Limpeza Pública, lançada conforme art. 7º da Lei Complementar nº 176 de 18 de novembro de 2002; e da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP), lançada conforme art. 7º da Lei Complementar nº 520 de 30 de dezembro de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 711, de 6 de dezembro de 2024, e observado o § único do art. 4º da Lei Complementar nº 520, de 2015, alterado pela Lei Complementar nº 545, de 29 de março de 2017; relativas ao exercício de 2026, poderão ser pagas na rede autorizada, da seguinte forma:

I – pagamento integral, com desconto de 10% (dez por cento), até o dia 30 de abril de 2026;

a) O desconto previsto neste inciso será concedido aos contribuintes que emitirem as guias antes do envio dos carnês e efetuarem o pagamento até a data limite estipulada neste inciso, podendo a emissão das guias ser efetuada nos seguintes canais:

1. através do site: https://servicos.patosdeminas.mg.gov.br/IPTU_Index.aspx?Origem=Menu;
2. através do nº de WhatsApp 55 34 3822-9115;
3. presencialmente no balcão de atendimento da sede administrativa, localizada à Rua Doutor José Olympio de Mello, nº 151, no Bairro Eldorado.

b) para os imóveis que tiverem o IPTU quitado na forma prevista no inciso I deste artigo, não será enviado o carnê impresso para o endereço do contribuinte.

II – pagamento integral, com desconto de 4% (quatro por cento), até o dia 20 de agosto de 2026;

III – em até 05 (cinco) parcelas mensais, sem desconto, vencendo-se a 1ª (primeira) em 20 de agosto de 2026 e as demais no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Art. 2º O contribuinte que efetuar o pagamento de forma tempestiva, automaticamente participará do Programa “PATOS PREMIA”, reestruturado através da Lei Complementar de nº 712 de 06/12/2024, nos termos do Subprograma “IPTU PREMIADO”, conforme artigo 23 do Decreto nº 5.860 de 10/12/2024.

Art. 3º Após o dia 20 de agosto de 2026, os valores não pagos ficam sujeitos aos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado deverá quitar todas as parcelas até 21 de dezembro de 2026, sob pena de ser considerado desistente, ficando o vencimento do saldo remanescente fixado na data do vencimento da primeira parcela.

Art. 5º Na hipótese de Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter Vivos”, os tributos tratados neste decreto, deverão ser recolhidos até a data prevista da liberação da Declaração para Lançamento de ITBI e/ou deferimento do processo digital, não se permitindo o parcelamento.

Art. 6º Fica estipulado em 20 de agosto de 2026, o prazo limite para pedido de revisão de lançamento dos tributos de que trata este decreto, para o exercício de 2026.

Art. 7º Caso a data limite para recolhimento dos tributos tratados neste decreto, em dia que não houver expediente bancário onde deva ser efetuado o pagamento, o recolhimento poderá ser efetuado no primeiro dia útil de expediente bancário subsequente à data do vencimento, sem a cobrança dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.



Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Reginaldo Saulo de Andrade
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 6.156, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Referencial Curricular da Educação Digital, regulamenta a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação como complemento curricular na Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Patos de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inc. VII do art. 95 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital – PNED;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, homologada pela Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG, homologado pelo Parecer CEE/MG nº 937/2018;

Considerando o Parecer CNE/CEB nº 2/2022 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que instituem a Computação como complemento à BNCC na Educação Básica;

Considerando a Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024, do Ministério da Educação, que estabelece as condicionalidades para habilitação dos entes federados à complementação do Valor Anual por Aluno Resultado – VAAR, no âmbito do FUNDEB, a partir do exercício de 2026;

Considerando o Referencial Curricular para a Implementação da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas e a Proposta Pedagógica de Educação Digital aprovados no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

Considerando o disposto no Processo Administrativo Digital nº 41319-25- PAT- INT, de 22 de dezembro de 2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas, o Referencial Curricular da Educação Digital, como documento orientador oficial para a implementação da Base Nacional Comum Curricular – BNCC Computação, em consonância com o Currículo Referência de Minas Gerais – CRMG.

Art. 2º A implementação da Educação Digital e da BNCC Computação na Rede Municipal de Ensino de Patos de Minas configura-se como política pública educacional estruturante, inicialmente na escola de Tempo Integral, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo sua ampliação às demais unidades e etapas realizadas de forma progressiva, conforme as possibilidades da rede municipal de ensino.

Art. 3º A Computação é compreendida como área de conhecimento, integrante do currículo da Educação Básica como complemento à BNCC, voltada ao desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e da compreensão do mundo digital, possibilitando ao estudante atuar de forma crítica, criativa, ética, responsável e protagonista na sociedade contemporânea.

Art. 4º A Educação Digital e a BNCC Computação deverão assegurar, em todas as etapas da Educação Básica:

I – o desenvolvimento do pensamento crítico, científico e criativo;
II – a alfabetização e a fluência digital;
III – a promoção da cidadania digital, da ética, da segurança e da responsabilidade no uso das tecnologias;
IV – o estímulo à inovação pedagógica e à resolução de problemas;
V – o uso pedagógico, intencional, inclusivo e equitativo das tecnologias digitais, por meio de práticas plugadas e desplugadas.

Art. 5º Na Educação Infantil, a Educação Digital será integrada de forma transversal aos Campos de Experiência, de forma lúdica, contextualizada e adequada à faixa etária, assegurando o desenvolvimento das crianças, observadas as seguintes premissas:

I – reconhecimento e identificação de padrões;

II – vivência de diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais;

III – criação e execução de algoritmos por meio de brincadeiras, jogos, movimentos corporais e experiências do cotidiano;

IV – resolução de problemas por meio da decomposição em partes menores.

Art. 6º No Ensino Fundamental, a Educação Digital e a BNCC Computação serão desenvolvidas de forma progressiva e articulada, assegurando que os estudantes sejam capazes de:

I – compreender a Computação como área de conhecimento essencial à compreensão do mundo contemporâneo;

II – analisar criticamente os impactos sociais, culturais, ambientais, econômicos, científicos, tecnológicos e éticos das tecnologias digitais;

III – expressar e compartilhar ideias, informações e soluções utilizando diferentes linguagens e tecnologias digitais;

IV – criar, testar e avaliar soluções computacionais para problemas reais;

V – desenvolver projetos individuais e coletivos com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e inclusivos;

VI – agir com autonomia, responsabilidade, respeito e protagonismo no ambiente digital.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Educação Digital e da BNCC Computação, competindo-lhe:

I – elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas às unidades escolares;

II – promover formação continuada dos profissionais da educação;

III – acompanhar e avaliar a implementação curricular;

IV – adequar espaços, infraestrutura, conectividade e recursos tecnológicos;

V – revisar e atualizar, quando necessário, as diretrizes curriculares;

VI – produzir, organizar e manter evidências pedagógicas, curriculares e formativas.

§ 1º Compete às unidades escolares adequar seus Projetos Político-Pedagógicos às disposições deste Decreto.

§ 2º Compete aos profissionais da educação participar das formações ofertadas e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Educação Digital.

Art. 8º O acompanhamento da implementação da Educação Digital observará os critérios de melhoria dos resultados educacionais, equidade e redução das desigualdades.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 23 de dezembro de 2025.

Luis Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Carlos André Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Paulo Henrique Rabelo da Silveira
Procurador-Geral do Município

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Contrato de Cessão de Uso nº 04/2025, Concessionária: Rotary Club de Patos de Minas Sertão, Objeto: Concessão de uso do seguinte imóvel: Um lote 01 da quadra 21, destinado a área de verde, no bairro Jardim Itamarati, com uma área total de 1.678,65 mts², medindo 2,55 + 36,20 + 2,52 metros de frente, para a Rua Ciro Jesus Rocha; 39,17 metros pelo fundo confrontando com a Praça 2, 40,67 metros pela lateral esquerda, para Rua Maria das Dores Borges; 40,93 metros pela lateral direita, para a Rua João da Rocha Filho; cadastrado sob o nº 46.021.0205.000.000, registrado nº 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas sob nº 100.169. Assinatura: 19/12/2025, Vigência: 19/12/2040. Patos de Minas, 23 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Colaboração Nº22/2024, Organização da Sociedade Civil: Casa da Acolhida, Objeto: Alteração do Plano de Trabalho e prorrogação da vigência até 31/01/2026. Assinatura: 19/12/2025. Patos de Minas, 23 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.



1º Aditivo ao Termo de Colaboração Nº01/2025, Organização da Sociedade Civil: Posto de Assistência Chico Xavier, Objeto: A vigência do Termo de Colaboração originário é prorrogada até 28/02/2026. Assinatura: 19/12/2025. Patos de Minas, 23 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Colaboração Nº06/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção a Maternidade Infância e Velhice de Patos de Minas, Objeto: A vigência do Termo de Colaboração originário é prorrogada até 31/03/2026. Assinatura: 23/12/2025. Patos de Minas, 23 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

1º Aditivo ao Termo de Fomento nº 75/2025, Organização da Sociedade Civil: Carmelo da Santíssima Trindade e do Imaculado Coração de Maria, Objeto: Alteração do plano de trabalho e prorrogação da vigência para 31/03/2026, Assinatura: 23/12/2025. Patos de Minas, 23 de dezembro de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, telefone: (034) 3822-9680 – Diretoria de Comunicação Social.

DIÁRIO OFICIAL DE PATOS DE MINAS Endereço: Rua Doutor José Olympio de Mello, 151 – Bairro Eldorado – Patos de Minas/MG. Telefone: (34) 3822-9680.	LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA Prefeito Municipal CAROLINA FILARDI TAFURI MÁRCIA CHRISTINA DE S. O. CAIXETA Diagramação
--	--

Órgão Oficial do Município de Patos de Minas, criado pela Lei n.º 7.687 de 28 de novembro de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 4.703, de 03 de outubro de 2019.

